



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.288 ,de 4 de novembro de 1964 .

Autor: Deputado Weimar Torres

Dispõe sobre a divulgação obrigatória do Concurso "SEU TALÃO VALE UM MILHÃO".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e industriais sujeitos ao pagamento do imposto de vendas e consignações são obrigados a manter em seus estabelecimentos, em local bem visível do público, propaganda especialmente confeccionada pelo Tesouro do Estado sobre o concurso "SEU TALÃO VALE UM MILHÃO".

Artigo 2º - A infração do disposto neste artigo importará na multa de Cr\$ 20.000,00 aplicável ao infrator, multa essa acrescida de 100% em cada reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 4 de novembro de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República.